



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 66.869/2021

EDITAL Nº. 258/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Seleção de pessoa jurídica interessada no gerenciamento e exploração de área comercial através de Concessão de uso do espaço, para instalação de CAFETERIA NA CASA DAS ARTES VILLA MIMOSA (**Lote 1**), CAFETERIA NA CASA DOS ROSA – MUSEU MUNICIPAL HUGO SIMÕES LAGRANHA (**Lote 2**), CAFETERIA CONTAINER DO CALÇADÃO DA RUA TIRADENTES (**Lote 3**) e CAFETERIA NO COMPLEXO ESPORTIVO E CULTURAL PRAÇA DA JUVENTUDE NELSON MANDELA (**Lote 4**), na Cidade de Canoas/RS Data: **03/01/2022 às 10 horas. Local:** Rua Cândido Machado, 429, 4º. andar, Sala 401, Centro, Canoas/RS. **Edital:** site www.canoas.rs.gov.br.

Prefeito Municipal



EDITAL Nº. 258/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CANOAS (RS), através da Diretoria de Licitações e Compras (DLC) da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), torna pública a Licitação que tem como objeto a “Seleção de pessoa jurídica interessada no gerenciamento e exploração de área comercial através de Concessão de uso do espaço público, por um período de 5 (cinco) anos, para instalação de CAFETERIA NA CASA DAS ARTES VILLA MIMOSA (**Lote 1**), CAFETERIA NA CASA DOS ROSA – MUSEU MUNICIPAL HUGO SIMÕES LAGRANHA (**Lote 2**), CAFETERIA CONTAINER DO CALÇADÃO DA RUA TIRADENTES (**Lote 3**) e CAFETERIA NO COMPLEXO ESPORTIVO E CULTURAL PRAÇA DA JUVENTUDE NELSON MANDELA (**Lote 4**), na Cidade de Canoas/RS”, conforme descrito no item 2 - DO OBJETO e, que se processará na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, com o critério de julgamento do tipo **MELHOR TÉCNICA** nos termos deste Edital e de seus Anexos, e em conformidade com as disposições das Leis nº. 8.666/1993 e nº 8.987/1995 e suas alterações.

1.2. A Comissão Permanente de Licitações (CPL) receberá os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas financeiras dos interessados em participar da presente licitação até as **10 horas do dia 03 de janeiro de 2022**, na Sala de Licitações da DLC, localizada na Rua Cândido Machado, 429, 4º andar, Centro, Canoas/RS. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos documentos de habilitação e das propostas financeiras. No mesmo dia, hora e local, ocorrerá a sessão inaugural de abertura da licitação e dos envelopes nº 1.

1.3. Cópias do presente Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas através do site www.canoas.rs.gov.br.

1.4. As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município de Canoas poderão ser obtidas na Equipe de Cadastro (DLC), pelo telefone (51) 3425-7631, Ramal 4866 ou no endereço supracitado com agendamento prévio através do e-mail: paulo.facio@canoas.gov.rs, assim como, informações quanto à entrega de documentos.

1.5. As informações de ordem técnica poderão ser solicitadas ao servidor Henrique Aguiar Bürger, pelo telefone 3425-7607, R. 6307, de segunda a sexta-feira, entre 8 horas e 18 horas.

1.6. Pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital, caso interpostos, nos termos do artigo 41, §1º e §2, deverão ser ingressados junto à Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão do Município, localizada na Rua Ipiranga, 120, térreo, Centro, Canoas (RS) e dirigidos à CPL. Não serão aceitos se remetidos via correio ou e-mail.

1.7. Recursos, caso interpostos, deverão ser ingressados, até o quinto dia útil após a publicação dos julgamentos, junto à Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão do Município, localizada na Rua Ipiranga, 120, térreo, Centro, Canoas (RS) e dirigidos à CPL. Não serão aceitos se remetidos via correio ou e-mail.

1.8. Integram o presente Edital os seguintes

Anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de declaração de que a licitante **não** está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Canoas, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de cumprimento do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/1993;

Anexo III – Plantas:

a) Casa das Artes Villa Mimosa (Lote 1);

b) Casa dos Rosa – Museu Municipal Hugo Simões Lagranha (Lote 2);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 66.869/2021

- c) Container do Calçadão da Tiradentes (Lote 3);
- d) Complexo Esportivo e Cultural Praça da Juventude Nelson Mandela (Lote 4).

Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoal adequado para amparar o funcionamento do ponto comercial.

Anexo VI – Minuta Termo de Concessão – Casa das Artes Villa Mimosa; Casa dos Rosa – Museu Municipal Hugo Simões Lagranha; Container do Calçadão da Tiradentes; e Complexo Esportivo e Cultural Praça da Juventude Nelson Mandela.

1.9. Expediente externo: De segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 18h. Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no Diário Oficial do Município de Canoas, e Mural Oficial, localizado na Rua Cândido Machado, nº. 429, Centro, Canoas/RS, cabendo às licitantes realizar o acompanhamento.

1.10. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio ou ainda:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, que tenha sido penalizada por esta Municipalidade, com suspensão da participação em licitação e/ou contratar com a administração pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- b) em processo de falência;
- c) que não possua atividade compatível com o objeto da presente licitação;
- d) que esteja enquadrada nas demais hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666/1993;
- e) que possua em seu quadro societário, servidores (efetivos ou comissionados) do Município de Canoas, ou em suas Autarquias e Fundações, na condição de sócios ou administradores.

2. DO OBJETO

2.1. Seleção de pessoa jurídica interessada no gerenciamento e exploração de área comercial através de Concessão de uso do espaço público, por um período de 5 (cinco) anos para instalação de CAFETERIA NA CASA DAS ARTES VILLA MIMOSA (Lote 1), CAFETERIA NA CASA DOS ROSA – MUSEU MUNICIPAL HUGO SIMÕES LAGRANHA (Lote 2), CAFETERIA CONTAINER DO CALÇADÃO DA RUA TIRADENTES (Lote 3) e CAFETERIA NO COMPLEXO ESPORTIVO E CULTURAL PRAÇA DA JUVENTUDE NELSON MANDELA (Lote 4), no município de Canoas/RS.

2.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada aos termos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência/Plantas e demais anexos deste Edital.

3. DO REGIME DIFERENCIADO PARA MEs E EPPs

3.1. A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº. 123/06 **deverá apresentar, na forma da Lei, conforme modelo anexo, dentro do envelope nº. 01**, declaração de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

3.2. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo



facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Na abertura da sessão pública, conforme o dia, horário e local mencionado no preâmbulo deste Edital, o representante legal da licitante deverá realizar o seu credenciamento, entregando à Comissão Permanente de Licitações, apenso externamente ao envelope nº 01, os seguintes documentos:

a) original da cédula de identidade ou documento equivalente, para conferência e posterior devolução;

b) original ou cópia simples do Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Procuração hábil, nos termos da Lei ou Carta de Credenciamento, conforme modelo anexo.

4.1.1. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere este item 4.1., não excluirão o licitante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar pela empresa, bem como praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.

4.1.2. O representante legal ou procurador do licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do subitem 4.2.

4.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1. Os documentos de habilitação e as propostas técnicas para os lotes serão recebidos pela CPL, em 2 envelopes distintos, numerados de 1 e 2.

5.1.1. Não serão aceitos pela CPL, envelopes, documentos ou propostas entregues, ainda que recebidos em local diverso do especificado no item I – PREÂMBULO, e que por qualquer razão, não tenham chegado à CPL até a data e horário da abertura da licitação. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na parte externa e frontal a seguinte inscrição:

EDITAL Nº. 258/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: Nome da Licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)

EDITAL Nº. 258/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA - LOTE 1
LICITANTE: Nome da Licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)

EDITAL Nº. 258/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA - LOTE 2
LICITANTE: Nome da Licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)

EDITAL Nº. 258/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA



ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA - **LOTE 3**
LICITANTE: Nome da Licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)

EDITAL Nº. 258/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA - **LOTE 4**
LICITANTE: Nome da Licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)

O envelope nº. 01 deverá conter:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1 Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização.

5.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.3. Declaração formal, conforme modelo anexo, de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS que será efetuada pelos seguintes documentos:

a) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos Tributos Federais e Seguridade Social expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/2005 e da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;

c) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;

d) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

e) Certificado de regularidade (CRF) junto ao FGTS.

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1634/2016.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Comprovação de Capacidade Técnica Operacional, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,



comprovando que, até a data prevista para entrega da proposta, a licitante executou serviço(s) compatível(eis) e continuado(s) similar(es) ao objeto licitado.

5.5.2. Declaração de disponibilidade de Equipamentos e Pessoal adequado para amparar o funcionamento do ponto comercial. (**Anexo V**)

5.6. Observações relativas aos documentos de habilitação:

5.6.1. Os documentos contidos no envelope nº 1 deverão ser cópias autenticadas em cartório ou pela própria Diretoria de Licitações e Compras (Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão), salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet e CRC, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.

5.6.1.1. Os documentos que exigem autenticação, poderão ser realizados **previamente à abertura da licitação**, na Diretoria de Licitações e Compras, pela Comissão Permanente de Licitações, devendo a licitante apresentar a cópia simples acompanhada do original.

5.6.1.2. Não será admitida a apresentação de documentos simples acompanhadas dos originais para conferência e autenticação na abertura ou no decorrer da sessão pública da licitação.

5.6.2. Caso a licitante seja cadastrada junto ao Município de Canoas (RS), **poderá** apresentar o Cartão de Registro Cadastral (CRC) em substituição dos documentos relacionados nos itens 5.2.1., 5.3.1. “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, devendo a mesma apresentar a declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do modelo anexo, dentro do envelope de nº 01.

5.6.2.1. Caso algum dos documentos relacionados no CRC vença-se entre a data final para cadastramento/atualização de cadastro e a data da abertura da licitação, deverá a licitante apresentar dentro do envelope nº. 1 o documento equivalente, dentro do prazo de validade. A CPL considerará como dentro do prazo de validade o CRC se cumprido o procedimento especificado neste subitem.

5.6.2.3. O CRC somente se prestará à substituição dos documentos referidos no item 5.6.2.1. se estiverem dentro de seu prazo de validade.

5.6.3. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

5.6.4. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, previstas neste edital.

5.6.5. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

5.6.6. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 dias

5.7. O envelope nº. 02 deverá obrigatoriamente conter:

5.7.1. Proposta técnica, redigida e impressa, preferencialmente em papel timbrado da licitante, assinada por sócio-gerente, diretor, presidente, ou representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, condicionada às normas e critérios do Termo de Referência, Anexo I, deste edital

5.8. Observações relativas à Proposta Técnica:

5.8.1. A Proposta Técnica deverá ser redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, apresentada em papel timbrado da PROPONENTE, devendo ser apresentada uma via impressa e elaborada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas, rubricadas em todas as suas folhas e assinadas na última pelo responsável técnico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 66.869/2021

indicado e pelo representante legal da PROPONENTE. A pessoa jurídica de direito privado interessada em participar do presente Edital deverá apresentar sua proposta em 01 (uma) via, conforme as seguintes orientações:

- a) A proposta deverá atender, no mínimo, as especificações técnicas, devendo ser apresentada uma lista de equipamentos para cafeteria, contendo marca, modelo e finalidade de cada um deles;
- b) Deverá ser apresentado cardápio com as especificações dos produtos que serão comercializados, juntamente com tabela de preços de cada item;
- c) Os proponentes poderão apresentar portfólio com currículo comprobatório da experiência efetiva exigida no objeto do presente Edital, podendo conter CD's, DVD's, fotografias e o que se fizer necessário para demonstrar sua qualificação;
- d) Os proponentes deverão apresentar detalhamento do *layout* da proposta para funcionamento e ambientação da Cafeteria, de acordo com o lote pretendido;
- e) Deverá ser apresentada proposta de contrapartida em serviços e/ou produtos que dialoguem e potencializem as ações desenvolvidas neste equipamento cultural, tais como: coquetéis para exposições, catering para artistas que se apresentem nos espaços, eventuais degustações, música ao vivo, disponibilização de literatura de artes, disponibilização de periódicos, etc;

5.9 Observações gerais:

5.9.1. A proposta técnica deverá atender integralmente às condições explícitas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

5.9.2. Não serão aceitos pela CPL envelopes, documentos ou propostas, entregues, ainda que recebidos, **em local diverso do especificado no item I – Preâmbulo** e que, por qualquer razão, **não tenham chegado à CPL até a data e horário da abertura da licitação.**

5.9.3. A simples participação da empresa na licitação implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

6. DA ANÁLISE TÉCNICA

6.1. A comissão de habilitação, análise e seleção será composta por 01 (um) servidor da secretaria municipal da cultura, 01(um) servidor da procuradoria-geral do município e 01(um) servidor da secretaria municipal de planejamento e gestão e 01 (um) servidor da secretaria municipal de obras e 01 (um) servidor do gabinete do prefeito abaixo relacionados.

I - Carlos Humberto da Costa Marques, matrícula nº. 124054;

II – Camila Mousquer Buralde, matrícula nº 124475

III - Kamila Kaiser Azevedo, matrícula nº 124002;

IV — Henrique Aguiar Bürguer, matrícula nº. 124756

V – Daniel Silveira Cardozo, matrícula nº 124000.

6.1.1. Encerrado o prazo de inscrição, os documentos, declarações apresentados serão analisados pela Comissão de Habilitação e Seleção, designada especialmente para este fim, constante do item 6.1. supra.

6.1.2. O critério de julgamento, após análise documental, também será por pontuação, conforme consta no item 7.

6.1.3 Finalizada a etapa de análise com o julgamento final da Comissão de Habilitação e Seleção, esta emitirá seu parecer e encaminhará a Comissão Permanente de Licitações que dará a publicidade por meio do Diário Oficial do Município de Canoas. (www.canoas.rs.gov.br).

6.1.4. Os julgamentos, comunicações e demais decisões proferidas pela CPL, quando não proferidos em audiência pública, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Canoas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 66869/2021

(DOMC), no Mural Oficial afixado no átrio da SMPG, sito a Rua Cândido Machado, nº. 429, térreo, Centro – Canoas/RS, de acordo com as Leis Municipais nº. 5.582/2011 e nº 5.367/2009 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br.

7. DA PONTUAÇÃO

7.1. Encerrada a primeira fase, as inscrições consideradas regulares, ou seja, conferidas e certificadas como habilitadas, terão suas propostas analisadas pela Comissão de Habilitação e Seleção, de acordo com os seguintes parâmetros e critérios e suas respectivas pontuações:

Crítérios para Seleção	Pontuação
<i>1.1. Apresenta a descrição técnica dos equipamentos listados – a proposta especifica todos os itens de forma detalhada e compatível para a execução do projeto?</i>	0 a 10 Pontos
<i>1.2 Adequação e viabilidade de execução – os produtos a serem comercializados tem variedade, melhor qualidade e exequibilidade; são diferenciados, inusitados e/ou originais; e estão compatíveis com os preços de mercado?</i>	0 a 15 Pontos
<i>1.3 Potencial de realização – é possível aferir a capacidade do proponente por intermédio dos currículos, documentos, proposta e materiais apresentados?</i>	0 a 20 Pontos
<i>1.4 Proposta inovadora, singular – a proposta de layout e ambientação apresentada é diferenciada, inusitada, criativa e/ou original?</i>	0 a 25 Pontos
<i>1.5 Contrapartida – em que proporção as contrapartidas oferecidas são interessantes e potencializam as atividades dos equipamentos culturais?</i>	0 a 30 Pontos
Pontuação Total	100

7.2. A nota final de cada proposta será a média da soma das notas estabelecidas por cada um dos membros da Comissão de Seleção.

8. DO JULGAMENTO

8.1.O critério de julgamento será o do tipo **MELHOR TÉCNICA**, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.1.1. A avaliação e julgamento das propostas técnicas será realizada por Comissão de Habilitação e Seleção, composta pelos servidores designados no item 6.1 supra.

8.2. Não serão aceitas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital.

8.3. Será desclassificada do certame a licitante que não atingir o mínimo de 30 (trinta) pontos, aferidos em conformidade com os quadros de julgamento.

8.4. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.



8.5. É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório.

8.6. Os julgamentos e demais decisões e/ou comunicações proferidas pela CPL, quando não proferidos em audiência pública, serão publicados no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012.

8.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou de novas propostas, escoimados das causas que originaram a inabilitação ou a desclassificação.

9. DOS CRITÉRIOS NO CASO DE EMPATE

9.1. Havendo empate entre a média final das propostas, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- a) maior nota do item 1.5;
- b) maior nota do item 1.4;
- c) maior nota do item 1.3;
- d) maior nota do item 1.2;
- e) maior nota do item 1.1.

9.2 Em caso de persistência do empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as pessoas jurídicas habilitadas e selecionadas pela Comissão de Seleção, para a sessão pública de sorteio que será designada através de comunicado publicado de acordo com item 8.6. supra.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação do certame, a Unidade de Contratos – UC/DLC/SMPG convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, dentro do prazo de 02 dias úteis prorrogável por uma vez por igual período, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 10.5.

10.3. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

10.4. Decorridos 60 dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

10.5. A recusa injustificada para celebrar o contrato, aceitar a nota de empenho ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita o infrator a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da Lei 8.666/1993.

11. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. As cláusulas relativas aos Prazos e Vigência Contratual, Condições Gerais, Obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, estão previstas na Minuta do Termo de Autorização de Uso e deverão ser atendidas na íntegra pela licitante vencedora do Lote.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 66869/2021

- 12.1.** A inscrição de proposta implica a aceitação, por parte do proponente de todas as disposições presentes neste Edital e contrato de concessão de uso, que deverá ser firmado entre o Município de Canoas e o representante legal da pessoa jurídica vencedora desta concorrência.
- 12.2.** Os proponentes são responsáveis pelas informações e declarações constantes no projeto, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados, ficando o Município de Canoas eximido de responsabilidade civil e penal decorrente da execução deste edital.
- 12.3.** Toda a instalação e manutenção da Cafeteria e dos equipamentos ficam a cargo da empresa permissionária deste Edital.
- 12.4.** A concessionária deverá garantir o bom funcionamento de seus equipamentos.
- 12.5.** Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade da concessionária, competindo-lhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o Município desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes.
- 12.6.** A concessionária deverá manter limpo o local, de acordo com as normas de higiene e saúde exigidas, sem ônus para o Município.
- 12.7.** A permissionária deverá apresentar certificação do curso de “Boas Práticas para Serviço de Alimentação” junto à Vigilância Sanitária de Canoas antes da inauguração da cafeteria.
- 12.8.** Na Concessão de Uso, prevalece o interesse público sobre o particular, sendo admitida a alteração das cláusulas regulamentares do ajuste e sua revogação unilateral pela Administração Pública, quando o interesse coletivo o exigir, sem ônus para a Administração.

13. DO FORO

- 13.1.** As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas da Concorrência Pública, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Canoas/RS

Município de Canoas, aos vinte e dois dias do mês setembro do ano de dois mil e vinte um (22/09/2021)

Prefeito Municipal



EDITAL Nº. 258/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I - CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO CONCEDIDO PARA ESTABELECIMENTO COMERCIAL DO TIPO CAFETERIA NA CASA DAS ARTES VILLA MIMOSA – LOCAL: Rua Guilherme Schell, 6270, Centro, Canoas/RS.

O espaço, objeto desta concessão de uso destinar-se-á exclusivamente à instalação de estabelecimento comercial do tipo Cafeteria, onde a concessionária instalará seus serviços em uma área de aproximadamente 80,42m².

1. CONDIÇÕES E NORMAS DE FUNCIONAMENTO:

1.1. Operar com regularidade nos horários estabelecidos pela direção da CASA DAS ARTES VILLA MIMOSA: de terça-feira a sábado, das 09h às 21h, e domingos, das 14h às 18h. O horário de funcionamento poderá ser ampliado ou reduzido por razões de interesse público.

O espaço desta concessão de uso destinar-se-á:

1.2.1. À instalação de estabelecimento comercial de alimentação para o fornecimento do serviço de cafés (cortado, expresso, carioca, pingado, cappuccino, mocaccino, pelo menos), chocolate quente, sucos de frutas, refrigerantes, água, cerveja, whisky, vinhos e espumantes, salgados em geral, doces, tortas e refeições de acordo com a proposta encaminhada pelo proponente;

1.2.2. Desenvolver atividades culturais, artísticas e gastronômicas em consonância com os objetivos e propósitos da CASADAS ARTES VILLA MIMOSA.

1.2.3. A Cafeteria deverá ter como proposta conceitual um ambiente cultural, a ser discutida com a direção da CASA DAS ARTES VILLA MIMOSA na aprovação do projeto.

1.2.4. Em caso de comercialização de bebidas alcoólicas, fica expressamente proibida a venda à menores de 18 (dezoito) anos de idade.

2. MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS:

2.1. A concessionária deverá equipar os espaços da Cafeteria – cozinha, salão e pátio – com os itens descritos no item 4.1 **INSTALAÇÃO DE CAFETERIA NA CASA DAS ARTES VILLA MIMOSA – LOTE 1**, deste Termo de Referência, além de outros que se fizerem necessários para que o espaço se torne agradável e adequado à utilização pública.

2.2. A concessionária se responsabilizará pela instalação de energia elétrica, água e esgoto, e linha telefônica própria e internet.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1. Toda a instalação e manutenção da Cafeteria, mobiliário e equipamentos ficam a cargo da concessionária.

3.1.1. A concessionária vencedora deverá submeter, para o servidor técnico no EPRO – Escritório de Projetos designado, o projeto de implantação pretendido para o local, por se tratar de equipamento público tombado.

3.2. A concessionária deverá garantir o bom funcionamento de seus equipamentos.

3.3. Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade da concessionária, competindo-lhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o Município desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes.

3.4. A concessionária deverá manter limpo o local, de acordo com as normas de higiene e saúde exigidas, sem ônus para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 66869/2021

3.5. Na Concessão de Uso, prevalece o interesse público sobre o particular, sendo admitida a alteração das cláusulas regulamentares do ajuste e sua revogação unilateral pela Administração Pública, quando o interesse coletivo o exigir, sem ônus para a Administração.

3.6. Na hipótese da concessionária não dar o uso prometido ou desviar-se da finalidade, imposta no Termo de Concessão de Uso, será rescindido o instrumento, não tendo nenhum direito à indenização.

3.7. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço, exceto a de caráter informativo cultural e de eventos, em local pré-estabelecido e previamente autorizado pela direção da CASA DAS ARTES VILLA MIMOSA.

3.8. A concessionária ficará inteiramente responsável pela contratação de funcionários que vierem a trabalhar para o funcionamento da mesma.

4. MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS:

4.1 INSTALAÇÃO DE CAFETERIA NA CASA DAS ARTES VILLAMIMOSA – LOTE 1		
Item	Especificações	Observações
01	Espaço Físico	Área aproximada total de 80,42m ² , composta pelos seguintes ambientes: área da cozinha com 28,42m ² , espaço de convivência com 22m ² e pátio com 30m ² .
02	Equipamentos e Mobiliários necessários	<ol style="list-style-type: none">1. Dispor dos equipamentos necessários para a preparação dos cafés;2. Mobiliário;3. Balcão de Exposição refrigerado para doces e tortas;4. Estufa para salgados;5. Freezer e geladeira;6. Equipamentos Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos;7. Louças, aventais e guardanapos;8. Máquinas para pagamento;9. Mesas e cadeiras adequadas ao ambiente, inclusive para a área definida no pátio;10. Sonorização ambiental;11. Iluminação adequada;12. Luzes de emergência, extintor de incêndio, sinalizadores.

II - CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO CONCEDIDO PARA ESTABELECIMENTO COMERCIAL DO TIPO CAFETERIA NA CASA DOS ROSA – MUSEU MUNICIPAL HUGO SIMÕES LAGRANHA – LOCAL: Rua Victor Barreto, 2186, Centro, Canoas/RS.



O espaço, objeto desta concessão de uso destinar-se-á exclusivamente à instalação de estabelecimento comercial do tipo Cafeteria, onde a concessionária instalará seus serviços em uma área de aproximadamente 85,85m².

1. CONDIÇÕES E NORMAS DE FUNCIONAMENTO:

1.1. Operar com regularidade nos horários estabelecidos pela direção da CASA DOS ROSA – MUSEU MUNICIPAL HUGO SIMÕES LAGRANHA: de terça-feira a domingo, das 09h às 18h. O horário de funcionamento poderá ser ampliado ou reduzido por razões de interesse público.

O espaço desta concessão de uso destinar-se-á:

1.2.1. À instalação de estabelecimento comercial de alimentação para o fornecimento do serviço de cafés (cortado, expresso, carioca, pingado, cappuccino, mocaccino, pelo menos), chocolate quente, sucos de frutas, refrigerantes, água, cerveja, whisky, vinhos e espumantes, salgados em geral, doces, tortas e refeições de acordo com a proposta encaminhada pelo proponente;

1.2.2. Desenvolver atividades culturais, artísticas e gastronômicas em consonância com os objetivos e propósitos da CASA DOS ROSA – MUSEU MUNICIPAL HUGO SIMÕES LAGRANHA.

1.2.3. A Cafeteria deverá ter como proposta conceitual um ambiente cultural, a ser discutida com a direção da CASA DOS ROSA – MUSEU MUNICIPAL HUGO SIMÕES LAGRANHA na aprovação do projeto.

1.2.4. Em caso de comercialização de bebidas alcoólicas, fica expressamente proibida a venda à menores de 18 (dezoito) anos de idade.

2. MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS:

2.1. A concessionária deverá equipar os espaços da Cafeteria – cozinha e salão - com os itens descritos no item 4.1 **INSTALAÇÃO DE CAFETERIA NA CASA DOS ROSA – MUSEU MUNICIPAL HUGO SIMÕES LAGRANHA – LOTE 2**, deste Termo de Referência, além de outros que se fizerem necessários para que o espaço se torne agradável e adequado à utilização pública.

2.2. A concessionária se responsabilizará pela instalação de energia elétrica, água e esgoto, e linha telefônica própria.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1. Toda a instalação e manutenção da Cafeteria, mobiliário e equipamentos ficam a cargo da concessionária.

3.1.1. A concessionária vencedora deverá submeter, para o servidor técnico no EPRO – Escritório de Projetos designado, o projeto de implantação pretendido para o local, por se tratar de equipamento público tombado.

3.2. A concessionária deverá garantir o bom funcionamento de seus equipamentos.

3.3. Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade da concessionária, competindo-lhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o Município desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes.

3.4. A concessionária deverá manter limpo o local, de acordo com as normas de higiene e saúde exigidas, sem ônus para o Município.

3.5. Na Concessão de Uso, prevalece o interesse público sobre o particular, sendo admitida a alteração das cláusulas regulamentares do ajuste e sua revogação unilateral pela Administração Pública, quando o interesse coletivo o exigir, sem ônus para a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 66869/2021

3.6. Na hipótese da concessionária não dar o uso prometido ou desviar-se da finalidade, imposta no Termo de Concessão de Uso, será rescindido o instrumento, não tendo nenhum direito à indenização.

3.7. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço, exceto a de caráter informativo cultural e de eventos, em local pré-estabelecido e previamente autorizado pela direção da CASA DOS ROSA – MUSEU MUNICIPAL HUGO SIMÕES LAGRANHA.

3.8. A concessionária ficará inteiramente responsável pela contratação de funcionários que vierem a trabalhar para o funcionamento da mesma.

4. MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS

4.1 INSTALAÇÃO DE CAFETERIA NA CASA DOS ROSA– MUSEU MUNICIPAL HUGO SIMÕES LAGRANHA – LOTE 2		
Item	Especificações	Observações
01	Espaço Físico	Área aproximada total de 85,85m ² , composta pelos seguintes ambientes: área da cozinha com 5,66m ² , espaço de convivência com 40,19m ² e pátio com 40m ² .
02	Equipamentos e Mobiliários necessários	1. Dispor dos equipamentos necessários para a preparação de cafés dos tipos: cortado, expresso, carioca, pingado, mocaccino, cappuccino e chocolate quente; 2. Armário, estante e balcão com pia para cozinha, 3. Balcão de Exposição refrigerado para doces e tortas; 4. Estufa para salgados; 5. Freezer e geladeira; 6. Liquidificadores, <i>mixers</i> ; 7. Aparelho micro-ondas; 8. Forno elétrico-eletrônico, forno turbo; 9. Louças, aventais e guardanapos; 10. Máquinas para pagamento em débito e crédito; 11. Mesas e cadeiras adequadas ao ambiente, inclusive para a área definida no pátio; 12. Cadeiras para crianças, almofadinhas e pufes; 13. Sonorização ambiental; 14. Lustre e iluminação adequados; 15. Cestas para lixo – seco e orgânico; 16. Luzes de emergência, extintor de incêndio, sinalizadores.

III - CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO CONCEDIDO PARA ESTABELECIMENTO COMERCIAL DO TIPO CAFETERIA NO CONTAINER DO CALÇADÃO DA TIRADENTES – LOCAL: Rua Tiradentes (Calçadão), s/n, Centro, Canoas/RS.

O espaço, objeto desta concessão de uso destinar-se-á exclusivamente à instalação de estabelecimento comercial do tipo cafeteria, onde a concessionária instalará seus serviços em uma área de aproximadamente 60m².



1. CONDIÇÕES E NORMAS DE FUNCIONAMENTO:

1.1. Operar com regularidade nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira, das 08h às 22h, e sábados, das 08h às 18h. O horário de funcionamento poderá ser ampliado ou reduzido por razões de interesse público.

O espaço desta concessão de uso destinar-se-á:

1.2.1. À instalação de estabelecimento comercial de alimentação para o fornecimento do serviço de cafés (cortado, expresso, carioca, pingado, cappuccino, mocaccino, pelo menos), chocolate quente, sucos de frutas, refrigerantes, água, picolés e sorvetes, salgados e doces, de acordo com a proposta encaminhada pelo proponente.

1.2.2. Em caso de comercialização de bebidas alcoólicas, fica expressamente proibida a venda à menores de 18 (dezoito) anos de idade.

2 MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS:

2.1. A concessionária deverá equipar os espaços da Bomboniere – cozinha e pátio – com os itens descritos no item 4.1 **INSTALAÇÃO DE BOMBONIERE NO CONTAINER DO CALÇADÃO DA TIRADENTES – LOTE 3**, deste Termo de Referência, além de outros que se fizerem necessários para que o espaço se torne agradável e adequado à utilização pública.

2.2. A concessionária se responsabilizará pela instalação de energia elétrica, água e esgoto, e linha telefônica própria e internet.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1. Toda a instalação e manutenção da Bomboniere, mobiliário e equipamentos ficam a cargo da concessionária.

3.2. A concessionária deverá garantir o bom funcionamento de seus equipamentos.

3.3. Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade da concessionária, competindo-lhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o Município desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes.

3.4. A concessionária deverá manter limpo o local, de acordo com as normas de higiene e saúde exigidas, sem ônus para o Município.

3.5. Na Concessão de Uso, prevalece o interesse público sobre o particular, sendo admitida a alteração das cláusulas regulamentares do ajuste e sua revogação unilateral pela Administração Pública, quando o interesse coletivo o exigir, sem ônus para a Administração.

3.6. Na hipótese da concessionária não dar o uso prometido ou desviar-se da finalidade, imposta no Termo de Concessão de Uso, será rescindido o instrumento, não tendo nenhum direito à indenização.

3.7. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço, exceto a de caráter informativo cultural e de eventos, em local pré-estabelecido e previamente autorizado.

3.8. A concessionária ficará inteiramente responsável pela contratação de funcionários que vierem a trabalhar para o funcionamento da mesma.

4. MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS:

4.1 INSTALAÇÃO DE CAFETERIA NO CONTAINER DO CALÇADÃO DA TIRADENTES – LOTE 3

Item	Especificações	Observações
-------------	-----------------------	--------------------



01	Espaço Físico	Área aproximada de 60m ² , composta pelos seguintes ambientes: área da cozinha e pátio.
02	Equipamentos e Mobiliários necessários	<ol style="list-style-type: none">1. Dispor dos equipamentos necessários para a preparação de cafés dos tipos: cortado, expresso, carioca, pingado, mocaccino, cappuccino e chocolate quente;2. Armário, estante e balcão com pia para cozinha,3. Balcão de Exposição refrigerado para doces e tortas;4. Estufa para salgados;5. Freezer e geladeira;6. Liquidificadores, <i>mixers</i>;7. Aparelho micro-ondas;8. Forno elétrico-eletrônico, forno turbo;9. Louças, aventais e guardanapos;10. Máquinas para pagamento em débito e crédito;11. Mesas e cadeiras adequadas ao ambiente, inclusive para a área definida no pátio;12. Sonorização ambiental;13. Cestas para lixo – seco e orgânico;14. Extintores de incêndio.

IV – CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO CONCEDIDO PARA ESTABELECIMENTO COMERCIAL DO TIPO BOMBONIERE NO COMPLEXO ESPORTIVO E CULTURAL PRAÇA DA JUVENTUDE NELSON MANDELA – LOCAL: Rua Maria Faustino Corrêa, 618, Guajuviras, Canoas/RS.

O espaço, objeto desta concessão de uso destinar-se-á exclusivamente à instalação de estabelecimento comercial do tipo Bomboniere, onde a concessionária instalará seus serviços em uma área de aproximadamente 40m².

1. CONDIÇÕES E NORMAS DE FUNCIONAMENTO:

1.1. Operar com regularidade nos horários estabelecidos pela direção do COMPLEXO ESPORTIVO E CULTURAL PRAÇA DA JUVENTUDE NELSON MANDELA: de segunda-feira a domingo, das 09h às 18h. O horário de funcionamento poderá ser ampliado ou reduzido por razões de interesse público.

O espaço desta concessão de uso destinar-se-á:

1.2.1. À instalação de estabelecimento comercial de alimentação para o fornecimento do serviço de café, chocolate quente, sucos de frutas, refrigerantes, água, picolés e sorvetes, salgados e doces, de acordo com a proposta encaminhada pelo proponente.

1.2.2. Em caso de comercialização de bebidas alcoólicas, fica expressamente proibida a venda à menores de 18 (dezoito) anos de idade.

2. MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS:

2.1. A concessionária deverá equipar os espaços da Bomboniere – cozinha e pátio - com os itens descritos no item 4.1 **INSTALAÇÃO DE BOMBONIERE NO COMPLEXO ESPORTIVO E CULTURAL PRAÇA DA JUVENTUDE NELSON MANDELA – LOTE 4**, deste Termo de Referência, além de outros que se fizerem necessários para que o espaço se torne agradável e adequado à utilização pública.

2.2. A concessionária se responsabilizará pela instalação de energia elétrica, água e esgoto, e linha telefônica própria.



3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 3.1.** Toda a instalação e manutenção da Bomboniere, mobiliário e equipamentos ficam a cargo da concessionária.
- 3.2.** A concessionária deverá garantir o bom funcionamento de seus equipamentos.
- 3.3.** Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade da concessionária, competindo-lhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o Município desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes.
- 3.4.** A concessionária deverá manter limpo o local, de acordo com as normas de higiene e saúde exigidas, sem ônus para o Município.
- 3.5.** Na Concessão de Uso, prevalece o interesse público sobre o particular, sendo admitida a alteração das cláusulas regulamentares do ajuste e sua revogação unilateral pela Administração Pública, quando o interesse coletivo o exigir, sem ônus para a Administração.
- 3.6.** Na hipótese da concessionária não dar o uso prometido ou desviar-se da finalidade, imposta no Termo de Concessão de Uso, será rescindido o instrumento, não tendo nenhum direito à indenização.
- 3.7.** É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço, exceto a de caráter informativo cultural e de eventos, em local pré-estabelecido e previamente autorizado pela direção do **COMPLEXO ESPORTIVO E CULTURAL PRAÇA DA JUVENTUDE NELSON MANDELA**.
- 3.8.** A concessionária ficará inteiramente responsável pela contratação de funcionários que vierem a trabalhar para o funcionamento da mesma.

4. MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS

4.1 INSTALAÇÃO DE BOMBONIERE NO COMPLEXO ESPORTIVO E CULTURAL PRAÇA DA JUVENTUDE NELSON MANDELA – LOTE 4		
Item	Especificações	Observações
01	Espaço Físico	Área aproximada de 40m ² , composta pelos seguintes ambientes: área da cozinha com 16m ² e pátio com 24m ² .
02	Equipamentos e Mobiliários necessários	1. Dispor dos equipamentos necessários para a preparação de café; 2. Armário, estante e balcão com pia para cozinha, 3. Estufa para salgados; 5. Freezer e geladeira; 6. Liquidificadores, <i>mixers</i> ; 7. Aparelho micro-ondas; 8. Forno elétrico-eletrônico, forno turbo; 9. Louças, aventais e guardanapos; 10. Máquinas para pagamento em débito e crédito; 11. Mesas e cadeiras adequadas ao ambiente, inclusive para a área definida no pátio; 12. Sonorização ambiental; 13. Cestas para lixo – seco e orgânico; 14. Expositores de doces e salgadinhos; 15. Extintores de incêndio.



EDITAL Nº. 258/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI Nº. 8.666/93.

Declaro (amos), sob as penas da Lei, que a licitante

CNPJ nº. _____._____._____/_____-____, não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro (amos), ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, a CPL/DLC/SMPG do Município de Canoas/RS.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da licitante

Assinatura do representante legal da licitante



EDITAL Nº. 258/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO III
PLANTA BAIXA CASA DAS ARTES VILLA MIMOSA
LOTE 1

Esse anexo será disponibilizado no site
www.canoas.rs.gov.br

ANEXO III
PLANTA BAIXA CASA DOS ROSA – MUSEU MUNICIPAL HUGO SIMÕES
LAGRANHA
LOTE 2

Esse anexo será disponibilizado no site
www.canoas.rs.gov.br

ANEXO III
PLANTA BAIXA E PLANTA DE LOCALIZAÇÃO CONTAINER
DO CALÇADÃO DA TIRADENTES
LOTE 3

Esse anexo será disponibilizado no site
www.canoas.rs.gov.br

ANEXO III
PLANTA BAIXA E PLANTA DE LOCALIZAÇÃO COMPLEXO ESPORTIVO E
CULTURA PRAÇA DA JUVENTUDE NELSON MANDELA
LOTE 4

Esse anexo será disponibilizado no site
www.canoas.rs.gov.br



EDITAL Nº. 258/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa, neste ato representada por seu(s) sócio-gerente/presidente/diretor(es),, abaixo assinado, credencia o Senhor, RG, conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a Edital 258/2021 Concorrência Pública, assim como os poderes específicos para rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, e assinar atas.

.....
(local e data)

.....
Assinatura da licitante
(devidamente identificada por carimbo,
datilografada ou digitação do nome e da qualificação)



EDITAL Nº. 258/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL ADEQUADO PARA AMPARAR O FUNCIONAMENTO DO PONTO COMERCIAL

Declaramos, sob as penas da Lei, que _____
_____, CNPJ nº _____, se
compromete em disponibilizar todos os **equipamentos e pessoal** adequados para amparar o
funcionamento do ponto comercial _____,
Lote ____ em conformidade com as disposições contidas nos projetos apresentados.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável pela licitante

Nome do responsável pela licitante



EDITAL Nº. 258/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO – CASA DAS ARTES VILLA MIMOSA – LOTE 1

TERMO DE CONCESSÃO DE USO N.º XX /2022

Concessão outorgada pelo município de Canoas/RS à empresa _____, para exploração de estabelecimento comercial tipo cafeteria, na CASA DAS ARTES VILLA MIMOSA.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAIRO JORGE DA SILVA, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesse Município, a seguir denominado CONCEDENTE, e de outro lado XXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, processo administrativo n.º 66.869/2021 e sob o amparo da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei de Concessões, celebram entre si o presente contrato de concessão de uso para exploração de estabelecimento comercial de tipo Cafeteria, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO outorga à CONCESSIONÁRIA o uso da CAFETERIA na CASA DAS ARTES VILLA MIMOSA, localizada à Rua Guilherme Schell, 6270, neste município, em conformidade com o Edital 258/2021 Concorrência Pública e a proposta da CONCESSIONÁRIA, que fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 A presente concessão terá vigência de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado a critério do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

3.1.2. Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas;

3.1.3. Fornecer as máquinas, insumos e utensílios para consumo final, nos termos da proposta apresentada;

3.1.4. Todos os insumos para a elaboração do produto final, bem como os utensílios a serem disponibilizados para o consumo, deverão ser de boa qualidade, correndo por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

3.1.5. São de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a higiene e limpeza do local e de todos os equipamentos.

3.1.6. A manutenção integral dos equipamentos correrá por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

3.1.7. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução de serviços ou de materiais empregados.



- 3.1.8. Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;
- 3.1.9. Restituir o local em perfeitas condições de uso e conservação, ao final da concessão, repondo as partes danificadas, em caso de dano ocorrido;
- 3.1.10. Indenizar ao CONCEDENTE e/ou terceiros por todo e qualquer dano que porventura venha ocorrer;
- 3.1.11. Responsabilizar-se por salários de funcionários, caso contratar, bem como recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais;
- 3.1.12. O pagamento dos tributos e taxas devidos em razão da atividade desenvolvida na cafeteria;
- 3.1.13. Providenciar alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis, conforme o caso;
- 3.1.14. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo CONCEDENTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados ao mesmo ou a terceiros.
- 3.1.15. Disponibilizar a instalação e fornecimento de energia elétrica e água e instalação de ligação com a rede de esgoto;
- 3.1.16. A concessionária deverá manter limpo o local, de acordo com as normas de higiene e saúde exigidas, sem ônus para o Município;
- 3.1.17. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço, exceto a de caráter informativo cultural e de eventos, em local pré-estabelecido e previamente autorizado pela direção da CASA DAS ARTES VILLA MIMOSA;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 4.1. Serão obrigações do CONCEDENTE:
 - 4.1.1. Notificar a CONCESSIONÁRIA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
 - 4.1.2 Indicar programação cultural a ser realizada, eventualmente, no espaço da cafeteria;
 - 4.1.3. Informar com antecedência a programação cultural da Casa das Artes Villa Mimosa.
 - 4.1.5. Fiscalizar, vistoriar, orientar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

- 5.1. Não será devido pagamento algum pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas nesta concessão, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto da mesma.
- 5.2. Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas originárias, diretas e indiretas decorrentes do Edital nº 258/2021 Concorrência Pública

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

- 6.1. No descumprimento das obrigações pactuadas, inexecução dos serviços, erros na execução, mora na execução, inadimplemento contratual ou inveracidade das informações prestadas, e a critério do CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - 6.1.1. Advertência, por escrito;
 - 6.1.2. Três penalidades de advertência implicarão:
 - a) Rescisão da Concessão de Uso;
 - b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 01 (um) ano, em caso de inexecução parcial;
 - c) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou



Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em caso de inexecução total.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização desta Concessão estará a cargo do gestor da CASA DAS ARTES VILLA MIMOSA, denominado fiscal da Concessão, podendo este fiscal embargar todo ou parte dos serviços, caso tais serviços executados estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas, respeitando e esgotando a tramitação expostas na cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Por razões de interesse público ou em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas desta Concessão, o CONCEDENTE poderá rescindir o presente termo independente de interpelação ou procedimento judicial, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA direito à indenização de qualquer natureza.

8.2. Rescindida a concessão, o CONCEDENTE, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do local e de todos os bens afetados à concessão.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O CONCEDENTE não se responsabilizará por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade da concessionária, competindo-lhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o Município desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes.

10.2. Na Concessão de Uso prevalecerá o interesse público sobre o particular, sendo admitida a alteração das cláusulas regulamentares do ajuste e sua revogação unilateral pela Administração Pública, quando o interesse coletivo o exigir, sem ônus para a Administração.

10.3 Na hipótese da concessionária não dar o uso prometido ou desviar-se da finalidade, imposta no Termo de Concessão de Uso, será rescindido o instrumento, não tendo nenhum direito à indenização.

10.4 A concessionária ficará inteiramente responsável pela contratação e encargos sociais dos funcionários que vier a contratar para o funcionamento da cafeteria, não havendo responsabilidade do município, mesmo que subsidiariamente, por qualquer encargo devido pela permissionária.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Canoas/RS, XX dias do mês de xxxxx do ano de dois mil e vinte e xxxx (xx/0x/2022).

JAIRO JORGE DA SILVA
Prefeito de Canoas

CONCESSIONÁRIA



EDITAL N.º 258/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO VI -MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO – CASA DOS ROSA – MUSEU MUNICIPAL HUGO SIMÕES LAGRANHA – LOTE 2

TERMO DE CONCESSÃO DE USO N.º XX /2022

Concessão outorgada pelo município de Canoas/RS à empresa _____, para exploração de estabelecimento comercial tipo cafeteria, na CASA DOS ROSA – MUSEU MUNICIPAL HUGO SIMÕES LAGRANHA.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAIRO JORGE DA SILVA, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesse Município, a seguir denominado CONCEDENTE, e de outro lado XXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXXXX, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, processo administrativo n.º 66.869/2021 e sob o amparo da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei de Concessões, celebram entre si o presente contrato de concessão de uso para exploração de estabelecimento comercial de tipo Cafeteria, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO outorga à CONCESSIONÁRIA o uso da CAFETERIA na CASA DOS ROSA – MUSEU MUNICIPAL HUGO SIMÕES LAGRANHA, localizada à Rua Victor Barreto, 2186, neste município, em conformidade com o Edital 258/2021 Concorrência Pública e a proposta da CONCESSIONÁRIA, que fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 A presente concessão terá vigência de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado a critério do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

3.1.2. Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas;

3.1.3. Fornecer as máquinas, insumos e utensílios para consumo final, nos termos da proposta apresentada;

3.1.4. Todos os insumos para a elaboração do produto final, bem como os utensílios a serem disponibilizados para o consumo, deverão ser de boa qualidade, correndo por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

3.1.5. São de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a higiene e limpeza do local e de todos os equipamentos.

3.1.6. A manutenção integral dos equipamentos correrá por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

3.1.7. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução de serviços ou de materiais empregados.



- 3.1.8. Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;
- 3.1.9. Restituir o local em perfeitas condições de uso e conservação, ao final da concessão, repondo as partes danificadas, em caso de dano ocorrido;
- 3.1.10. Indenizar ao CONCEDENTE e/ou terceiros por todo e qualquer dano que porventura venha ocorrer;
- 3.1.11. Responsabilizar-se por salários de funcionários, caso contratar, bem como recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais;
- 3.1.12. O pagamento dos tributos e taxas devidos em razão da atividade desenvolvida na cafeteria;
- 3.1.13. Providenciar alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis, conforme o caso;
- 3.1.14. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo CONCEDENTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados ao mesmo ou a terceiros.
- 3.1.15. Disponibilizar a instalação e fornecimento de energia elétrica e água e instalação de ligação com a rede de esgoto;
- 3.1.16. A concessionária deverá manter limpo o local, de acordo com as normas de higiene e saúde exigidas, sem ônus para o Município;
- 3.1.17. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço, exceto a de caráter informativo cultural e de eventos, em local pré-estabelecido e previamente autorizado pela direção da CASA DOS ROSA – MUSEU MUNICIPAL HUGO SIMÕES LAGRANHA;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 4.1. Serão obrigações do CONCEDENTE:
- 4.1.1. Notificar a CONCESSIONÁRIA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 4.1.2. Indicar programação cultural a ser realizada, eventualmente, no espaço da cafeteria;
- 4.1.3. Informar com antecedência a programação cultural da Casa dos Rosa – Museu Municipal Hugo Simões Lagranha.
- 4.1.5. Fiscalizar, vistoriar, orientar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

- 5.1. Não será devido pagamento algum pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas nesta concessão, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto da mesma.
- 5.2. Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas originárias, diretas e indiretas decorrentes do Edital nº 258/2021 Concorrência Pública

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

- 6.1. No descumprimento das obrigações pactuadas, inexecução dos serviços, erros na execução, mora na execução, inadimplemento contratual ou inveracidade das informações prestadas, e a critério do CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 6.1.1. Advertência, por escrito;
- 6.1.2. Três penalidades de advertência implicarão: a) Rescisão da Concessão de Uso;
- b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 01 (um) ano, em caso de inexecução parcial;
- c) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou



Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em caso de inexecução total.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização desta Concessão estará a cargo do gestor da CASA DOS ROSA – MUSEU MUNICIPAL HUGO SIMÕES LAGRANHA, denominado fiscal da Concessão, podendo este fiscal embargar todo ou parte dos serviços, caso tais serviços executados estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas, respeitando e esgotando a tramitação expostas na cláusula sexta.

7.1.1. A concessionária vencedora deverá submeter, para o servidor técnico no EPRO – Escritório de Projetos designado, o projeto de implantação pretendido para o local, por se tratar de equipamento público tombado.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Por razões de interesse público ou em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas desta Concessão, o CONCEDENTE poderá rescindir o presente termo independente de interpelação ou procedimento judicial, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA direito à indenização de qualquer natureza.

8.2. Rescindida a concessão, o CONCEDENTE, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do local e de todos os bens afetados à concessão.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O CONCEDENTE não se responsabilizará por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade da concessionária, competindo-lhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais, ficando o Município desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes.

10.2. Na Concessão de Uso prevalecerá o interesse público sobre o particular, sendo admitida a alteração das cláusulas regulamentares do ajuste e sua revogação unilateral pela Administração Pública, quando o interesse coletivo o exigir, sem ônus para a Administração.

10.3 Na hipótese da concessionária não dar o uso prometido ou desviar-se da finalidade, imposta no Termo de Concessão de Uso, será rescindido o instrumento, não tendo nenhum direito à indenização.

10.4 A concessionária ficará inteiramente responsável pela contratação e encargos sociais dos funcionários que vier a contratar para o funcionamento da cafeteria, não havendo responsabilidade do município, mesmo que subsidiariamente, por qualquer encargo devido pela permissionária.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Canoas/RS, XX dias do mês de xxxxx do ano de dois mil e vinte e xxx (xx/0x/2022).

JAIRO JORGE DA SILVA
Prefeito de Canoas

CONCESSIONÁRIA



EDITAL Nº. 258/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO VI- MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO – CONTAINER DO CALÇADÃO DA TIRADENTES – LOTE 3

TERMO DE CONCESSÃO DE USO N.º XX /2022

Concessão outorgada pelo município de Canoas/RS à empresa _____, para exploração de estabelecimento comercial tipo Bomboniere, no CONTAINER DO CALÇADÃO DA TIRADENTES.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAIRO JORGE DA SILVA, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesse Município, a seguir denominado CONCEDENTE, e de outro lado XXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, processo administrativo n.º 66.869/2021 e sob o amparo da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei de Concessões, celebram entre si o presente contrato de concessão de uso para exploração de estabelecimento comercial de tipo Cafeteria, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO outorga à CONCESSIONÁRIA o uso da BOMBONIERE no CONTAINER DO CALÇADÃO DA TIRADENTES, localizado à Rua Tiradentes (Calçadão), s/nº, neste município, em conformidade com o Edital 258/2021 Concorrência Pública e a proposta da CONCESSIONÁRIA, que fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 A presente concessão terá vigência de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado a critério do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 3.1

São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

3.1.2. Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas;

3.1.3. Fornecer as máquinas, insumos e utensílios para consumo final, nos termos da proposta apresentada;

3.1.4. Todos os insumos para a elaboração do produto final, bem como os utensílios a serem disponibilizados para o consumo, deverão ser de boa qualidade, correndo por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

3.1.5. São de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a higiene e limpeza do local e de todos os equipamentos.

3.1.6. A manutenção integral dos equipamentos correrá por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.



- 3.1.7. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução de serviços ou de materiais empregados.
- 3.1.8. Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;
- 3.1.9. Restituir o local em perfeitas condições de uso e conservação, ao final da concessão, repondo as partes danificadas, em caso de dano ocorrido;
- 3.1.10. Indenizar ao CONCEDENTE e/ou terceiros por todo e qualquer dano que porventura venha ocorrer;
- 3.1.11. Responsabilizar-se por salários de funcionários, caso contratar, bem como recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais;
- 3.1.12. O pagamento dos tributos e taxas devidos em razão da atividade desenvolvida na cafeteria;
- 3.1.13. Providenciar alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis, conforme o caso;
- 3.1.14. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo CONCEDENTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados ao mesmo ou a terceiros.
- 3.1.15. Disponibilizar a instalação e fornecimento de energia elétrica e água e instalação de ligação com a rede de esgoto;
- 3.1.16. A concessionária deverá manter limpo o local, de acordo com as normas de higiene e saúde exigidas, sem ônus para o Município;
- 3.1.17. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço, exceto a de caráter informativo cultural e de eventos, em local pré-estabelecido e previamente autorizado pelo Município de Canoas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Serão obrigações do CONCEDENTE:

- 4.1.1. Notificar a CONCESSIONÁRIA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 4.1.2. Fiscalizar, vistoriar, orientar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

- 5.1. Não será devido pagamento algum pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas nesta concessão, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto da mesma.
- 5.2. Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas originárias, diretas e indiretas decorrentes do Edital nº 258/2021 Concorrência Pública

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

- 6.1. No descumprimento das obrigações pactuadas, inexecução dos serviços, erros na execução, mora na execução, inadimplemento contratual ou inveracidade das informações prestadas, e a critério do CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 6.1.1. Advertência, por escrito;
- 6.1.2. Três penalidades de advertência implicarão:
- a) Rescisão da Concessão de Uso;
- b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 01 (um) ano, em caso de inexecução parcial;
- c) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 66869/2021

Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em caso de inexecução total.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização desta Concessão estará a cargo de servidor indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, denominado fiscal da Concessão, podendo este fiscal embargar todo ou parte dos serviços, caso tais serviços executados estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas, respeitando e esgotando a tramitação expostas na cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Por razões de interesse público ou em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas desta Concessão, o CONCEDENTE poderá rescindir o presente termo independente de interpeleção ou procedimento judicial, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA direito à indenização de qualquer natureza.

8.2. Rescindida a concessão, o CONCEDENTE, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do local e de todos os bens afetados à concessão.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O CONCEDENTE não se responsabilizará por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade da concessionária, competindo-lhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o Município desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes.

10.2. Na Concessão de Uso prevalecerá o interesse público sobre o particular, sendo admitida a alteração das cláusulas regulamentares do ajuste e sua revogação unilateral pela Administração Pública, quando o interesse coletivo o exigir, sem ônus para a Administração.

10.3 Na hipótese da concessionária não dar o uso prometido ou desviar-se da finalidade, imposta no Termo de Concessão de Uso, será rescindido o instrumento, não tendo nenhum direito à indenização.

10.4 A concessionária ficará inteiramente responsável pela contratação e encargos sociais dos funcionários que vier a contratar para o funcionamento da cafeteria, não havendo responsabilidade do município, mesmo que subsidiariamente, por qualquer encargo devido pela permissionária.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Canoas/RS, aos XX dias do mês de xxx do ano de dois mil e vinte e xx (xx/0x/2022).

JAIRO JORGE DA SILVA
Prefeito de Canoas

CONCESSIONÁRIA



EDITAL Nº. 258/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO – COMPLEXO ESPORTIVO E CULTURAL - PRAÇA DA JUVENTUDE NELSON MANDELA – LOTE 4

TERMO DE CONCESSÃO DE USO N.º XX /2022

Concessão outorgada pelo município de Canoas/RS à empresa _____, para exploração de estabelecimento comercial tipo Bomboniere, no COMPLEXO ESPORTIVO E CULTURAL PRAÇA DA JUVENTUDE NELSON MANDELA.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAIRO JORGE DA SILVA, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesse Município, a seguir denominado CONCEDENTE, e de outro lado XXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, processo administrativo n.º 66.869/2021 e sob o amparo da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei de Concessões, celebram entre si o presente contrato de concessão de uso para exploração de estabelecimento comercial de tipo Cafeteria, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO outorga à CONCESSIONÁRIA o uso da BOMBONIERE no COMPLEXO ESPORTIVO E CULTURAL PRAÇA DA JUVENTUDE NELSON MANDELA, localizado à Rua Maria Faustino Corrêa, 618, neste município, em conformidade com o Edital 258/2021 Concorrência Pública e a proposta da CONCESSIONÁRIA, que fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 A presente concessão terá vigência de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado a critério do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

3.1.2. Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas;

3.1.3. Fornecer as máquinas, insumos e utensílios para consumo final, nos termos da proposta apresentada;

3.1.4. Todos os insumos para a elaboração do produto final, bem como os utensílios a serem disponibilizados para o consumo, deverão ser de boa qualidade, correndo por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

3.1.5. São de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a higiene e limpeza do local e de todos os equipamentos.

3.1.6. A manutenção integral dos equipamentos correrá por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.



- 3.1.7. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução de serviços ou de materiais empregados.
- 3.1.8. Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;
- 3.1.9. Restituir o local em perfeitas condições de uso e conservação, ao final da concessão, repondo as partes danificadas, em caso de dano ocorrido;
- 3.1.10. Indenizar ao CONCEDENTE e/ou terceiros por todo e qualquer dano que porventura venha ocorrer;
- 3.1.11. Responsabilizar-se por salários de funcionários, caso contratar, bem como recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais;
- 3.1.12. O pagamento dos tributos e taxas devidos em razão da atividade desenvolvida na cafeteria;
- 3.1.13. Providenciar alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis, conforme o caso;
- 3.1.14. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo CONCEDENTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados ao mesmo ou a terceiros.
- 3.1.15. Disponibilizar a instalação e fornecimento de energia elétrica e água e instalação de ligação com a rede de esgoto;
- 3.1.16. A concessionária deverá manter limpo o local, de acordo com as normas de higiene e saúde exigidas, sem ônus para o Município;
- 3.1.17. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço, exceto a de caráter informativo cultural e de eventos, em local pré-estabelecido e previamente autorizado pelo Município de Canoas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Serão obrigações do CONCEDENTE:

- 4.1.1. Notificar a CONCESSIONÁRIA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 4.1.2. Fiscalizar, vistoriar, orientar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

- 5.1. Não será devido pagamento algum pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas nesta concessão, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto da mesma.
- 5.2. Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas originárias, diretas e indiretas decorrentes do Edital nº 258/2021 Concorrência Pública.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

- 6.1. No descumprimento das obrigações pactuadas, inexecução dos serviços, erros na execução, mora na execução, inadimplemento contratual ou inveracidade das informações prestadas, e a critério do CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 6.1.1. Advertência, por escrito;
- 6.1.2. Três penalidades de advertência implicarão:
- a) Rescisão da Concessão de Uso;
- b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 01 (um) ano, em caso de inexecução parcial;
- c) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou



Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em caso de inexecução total.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização desta Concessão estará a cargo do Gestor do COMPLEXO ESPORTIVO E CULTURAL PRAÇA DA JUVENTUDE NELSON MANDELA, denominado fiscal da Concessão, podendo este fiscal embargar todo ou parte dos serviços, caso tais serviços executados estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas, respeitando e esgotando a tramitação expostas na cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Por razões de interesse público ou em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas desta Concessão, o CONCEDENTE poderá rescindir o presente termo independente de interpelação ou procedimento judicial, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA direito à indenização de qualquer natureza.

8.2. Rescindida a concessão, o CONCEDENTE, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do local e de todos os bens afetados à concessão.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O CONCEDENTE não se responsabilizará por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade da concessionária, competindo-lhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o Município desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes.

10.2. Na Concessão de Uso prevalecerá o interesse público sobre o particular, sendo admitida a alteração das cláusulas regulamentares do ajuste e sua revogação unilateral pela Administração Pública, quando o interesse coletivo o exigir, sem ônus para a Administração.

10.3 Na hipótese da concessionária não dar o uso prometido ou desviar-se da finalidade, imposta no Termo de Concessão de Uso, será rescindido o instrumento, não tendo nenhum direito à indenização.

10.4 A concessionária ficará inteiramente responsável pela contratação e encargos sociais dos funcionários que vier a contratar para o funcionamento da cafeteria, não havendo responsabilidade do município, mesmo que subsidiariamente, por qualquer encargo devido pela permissionária.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Canoas/RS, XX dias do mês de xxx do ano de dois mil e vinte e xx (xx/0x/2022).

JAIRO JORGE DA SILVA
Prefeito de Canoas

CONCESSIONÁRIA